

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****Superintendência Jurídica**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-9819

São Paulo, 27 de julho de 2022.

Ofício nº 303/2022/SP-Regula**ASSUNTO: Balanço referente ao exercício de 2020 da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana.***Referência:* Ofício SSG 15034/2022. TC 009282/2021. Processo nº 9310.2022/0000602-8.

Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Roberto Braguim,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, vimos à presença de V. Exa. encaminhar as informações prestadas pela Superintendência Jurídica desta Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo.

Aproveitamos o ensejo para nos colocar à disposição do E. Tribunal de Contas do Município e renovar os votos e elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ao

Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Roberto Braguim

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Professor Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino, 04027-000

São Paulo - SP

**Ricardo Ezequiel Torres****Diretor-Presidente**

Em 27/07/2022, às 14:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **067826322** e o código CRC **97A5E969**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 9310.2022/0000602-8

SEI nº 067826322

Criado por **d896616**, versão 2 por **d896616** em 27/07/2022 12:58:14.

**[Protocolo - TCMSP] - Conclusão Protocolo Provisório - 009282/2021 -
REQUERIMENTO - DILAÇÃO DE PRAZO, VISTA E/OU EXTRAÇÃO DE CÓPIAS**

ServicosTCM@tcm.sp.gov.br <ServicosTCM@tcm.sp.gov.br>

Qua, 27/07/2022 12:53

Para: Carolina Barbosa Rios <cbrios@PREFEITURA.SP.GOV.BR>

{ '@context': 'http://schema.org', '@type': 'EmailMessage', 'description': 'Check this out', 'potentialAction': { '@type': 'ViewAction', 'target': 'https://www.youtube.com/watch?v=eH8KwfdkSqU&feature=player_embedded' } }



Prezado(a)

Prezado(a) Carolina Barbosa Rios

Seu protocolo foi concluído com sucesso!

Os dados informados foram:

Número Protocolo Provisório:

20220727123703-48896

Número Protocolo Definitivo:

012939/2022

Comentário TCM:

Solicitante:

Carolina Barbosa Rios

Tipo Protocolo:

REQUERIMENTO - DILAÇÃO DE PRAZO, VISTA E/OU EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

Descrição:

Solicitação de cópias do TC 009282/2021

Protocolo enviado dia:

27/07/2022 12:37

Para acessar detalhes do seu Protocolo on line você pode acessar neste endereço: <https://portal.tcm.sp.gov.br/Jurisdicionado/EnvioDocumentacao/Detail?ProtocoloProvisorio=8F5C006BE278A542BF880DFE92DC5956>

Este é um e-mail automático. Por favor não responder este email.

Caso queira mais informações, acesse através do nosso website www.tcm.sp.gov.br ou através do telefone [\(11\) 5080 - 1000](tel:(11)5080-1000).

Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Av. Prof. Ascendino Reis, 1130
Vila Clementino - São Paulo
04027-000
Tel.: +55 11 5080 - 1000
tcm@tcm.sp.gov.br

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****Superintendência Jurídica**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-9819

Manifestação

São Paulo, 27 de julho de 2022.

À SP-REGULA/PRE**Sr. Diretor-Presidente,**

Trata-se do Ofício SSG 15034/2022, relativo ao TC/009282/2021, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Município à SP Regula à pessoa de seu Diretor-Presidente. Oferece-se a esta Agência Reguladora o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestar-se a respeito da peça 29 do TC/009282/2021, que se refere ao Relatório Anual de Fiscalização do exercício de 2020 da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Amlurb.

No mencionado RAF, são ratificados diversos apontamentos relacionados ao tema contábil, bem como é consignado enquanto pendente de atendimento determinação da E. Corte de Contas.

Em que pese a documentação supra ter sido encaminhada à SP Regula, são necessários alguns esclarecimentos.

Em 29 de julho de 2020, a Lei Municipal nº 17.433/2020 dispôs a respeito da criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula e da extinção da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.

Posteriormente, já em 23 de dezembro de 2021, o Decreto Municipal nº 60.941/2021 dispôs sobre a inventariança e a transferência de direitos, obrigações e de bens da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Amlurb. Do teor do decreto, destacam-se as seguintes previsões (com grifos nossos):

Art. 9º. Terá início, em 02 de janeiro de 2022, o processo de inventariança da AMLURB, que deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias,^[1] apurar detalhadamente o conjunto de bens, direitos e obrigações da autarquia, bem como realizar os atos necessários ao encerramento da personalidade jurídica da entidade pública.

§ 1º Em todos os atos praticados em nome da AMLURB deverá ser utilizada a nomenclatura “Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – em extinção” e o Presidente da AMLURB deverá ser identificado como “Presidente-inventariante” ou apenas “Inventariante”.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no “caput” deste artigo, o Chefe do Poder Executivo poderá prorrogá-lo, uma única vez, por igual período, ou decretar o encerramento da inventariança e a destinação final dos bens móveis e imóveis, indicando os órgãos responsáveis por atender a recomendações, determinações e pedidos de esclarecimentos adicionais formulados pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 10. Durante o processo de inventariança, o Inventariante exercerá as competências atribuídas ao cargo de Presidente da AMLURB, cabendo-lhe, especificamente:

I - representar a AMLURB nos atos administrativos durante o processo de inventariança, podendo promover a rescisão de contratos, convênios e outros instrumentos;

II - praticar atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e administrativa, inclusive de pessoal, da AMLURB;

III - praticar, em articulação com a Administração Pública Municipal, em especial a SP Regula, os atos necessários à não interrupção dos programas e projetos em execução;

IV - identificar e relacionar direitos e obrigações, documentos, livros, contratos e convênios da AMLURB, dando-lhes destinação;

V - identificar, localizar e relacionar os bens móveis e imóveis da AMLURB, dando-lhes destinação;

VI - proceder, mediante termo próprio, à transferência dos acervos técnicos, bibliográficos e documentais aos órgãos e às entidades que tiverem absorvido as correspondentes atribuições da AMLURB;

VII - proceder à regularização contábil dos atos administrativos pendentes e remanescentes, inclusive a análise das prestações de contas dos convênios e instrumentos similares no âmbito da AMLURB, podendo, para tanto, designar comissões de qualquer natureza;

VIII - propor a exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas;

IX - praticar os atos necessários à instauração de sindicâncias e processos administrativos;

X - manter a transparência ativa do processo de inventariança da AMLURB;

XI - apresentar à Comissão Especial de Transição Institucional de Limpeza Urbana informativos periódicos dos atos e fatos do processo de inventariança;

XII - prestar as contas relativas à inventariança no exercício de 2022, bem como realizar eventuais esclarecimentos, complementos e cumprir as determinações exaradas por órgãos de controle interno ou externo que estejam relacionadas às contas prestadas pela AMLURB nos exercícios anteriores.

Parágrafo único. Em caso de dúvida ou controvérsia jurídica a respeito dos atos relativos ao processo de inventariança, será consultada a Procuradoria Geral do Município.

Ante o exposto nota-se, portanto, que a competência para análise de prestações de contas, regularização contábil e atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e administrativa, relativos à Amlurb, permanecem como responsabilidade da ora denominada Amlurb-em extinção. Em que pese o esclarecido, já solicitou-se vista dos autos perante esta E. Corte ([067826065](#)).

Assim, entende-se que cabe à SP Regula, neste momento, a análise dos autos e posterior incorporação das recomendações feitas pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo no que couber ao objeto assumido pela Agência Reguladora, de acordo com o previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº 60.941/2021.^[2]

Sendo este o entendimento desta Superintendência, encaminham-se os autos com a sugestão supra de encaminhamento ao E. TCM.

Com nossos cordiais cumprimentos,

^[1] Há tramitação interna para a prorrogação do processo de inventariança por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme o processo SEI nº 8310.2022/0000337-9, com base no §2º do art. 9º do decreto supra.

^[2] Art. 6º Fica atribuída à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula a regulação e a fiscalização dos serviços de limpeza urbana previstos na Lei nº 13.478, de 2002 que sejam passíveis de delegação a particulares por meio de concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo único. Fica determinada a sub-rogação da SP Regula na posição contratual ocupada pela AMLURB nos instrumentos de delegação de serviços públicos e fica autorizada, ainda, a mesma sub-rogação em contratos, convênios, termos de colaboração, acordos e outros instrumentos de contratação úteis à regulação e fiscalização dos serviços delegados.



Priscila Silva Daloia
Superintendente Jurídica
Em 27/07/2022, às 16:54.



Carolina Barbosa Rios
Assessor(a) II
Em 27/07/2022, às 16:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **067825279** e o código CRC **6F5300FC**.

Referência: Processo nº 9310.2022/0000602-8

SEI nº 067825279

Criado por [d896616](#), versão 4 por [d896616](#) em 27/07/2022 12:49:41.